

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATADA:** TRAVAIN LTDA, com sede em INDAIATUBA - SP, na Rua AKIO UMEDA, Nº 355, bairro CENTRO EMPRESARIAL DE INDAIATUBA, CEP 13347-432, no Estado SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.188.287/0001-93, e no cadastro estadual sob o Nº 353.286.694-110, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (**CREA-SP**) sob Nº 2197053.

**CONTRATANTE:** Empresa INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA GREGORIO GOMES DA SILVA Nº 280, Bairro CENTRO, CEP 07909-140, no município de FRANCISCO MORATO/SP, regularmente inscrita no CNPJ Nº 08.041.997/0005-63

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento*

<i>descritas</i>	<i>no</i>	<i>presente.</i>
------------------	-----------	------------------

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** Consultoria técnica e Processo de tramitação da documentação para elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a edificação localizada na rua GREGORIO GOMES DA SILVA Nº 280, bairro CENTRO, na cidade de FRANCISCO DE MORATO/SP, CEP 07909-140.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** deve providenciar a adequação de quaisquer características prediais orientadas pelo profissional técnico da empresa **CONTRATADA** que implique no andamento do processo de solicitação do AVCB e até mesmo podendo ocorrer a não aprovação pelo órgão competente do Corpo de Bombeiros local em caso de não adequação.

**Cláusula 4ª.** Caso o **CONTRATANTE** se recuse a fazer as adequações necessárias para o andamento e aprovação da documentação, o mesmo se responsabiliza por quaisquer comunicados e possível reprova da edificação pelo órgão regulamentador.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª. No caso de recusa nas adequações, conforme a Cláusula 4ª, será mantida a cobrança, visto o objeto deste contrato estar associado a tramitação da documentação realizada logo após o ato da aprovação do pedido junto a **CONTRATADA**.

**Grupo Travain**  
24.188.287/0001-93

**Matriz:** Rua Akio Umeda 355,  
Centro Empresarial de  
Indaiatuba, Indaiatuba/SP  
CEP: 13.347-432

**Filial:** Rua dos Andradas 10 /  
20, Cidade  
Nova I, Indaiatuba/SP  
CEP 13.334-020

(19) 3329-1494  
(19) 3016-2474

@grupotravain  
www.grupotravain.com.br  
contato@grupotravain.com.br



**Cláusula 6ª.** A aprovação ou recusa da documentação para elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) fica única e exclusivamente associada aos órgãos regulamentadores competentes, neste caso ao **Corpo de Bombeiros** responsável pela cidade onde está localizada a edificação. Caso o vistoriador representante do órgão regulamentador julgue necessário, com base na norma Técnica, realizar alterações não previstas em projeto ou condições normais, faz-se necessário as adequações por parte do **CONTRATANTE** conforme descritas nas Clausulas 4ª e 5ª.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 7ª.** É dever da **CONTRATADA** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Clausula 8ª.** É dever da **CONTRATADA** desenvolver a tramitação dos documentos necessários junto ao órgão regulamentador do Corpo de Bombeiros.

**Clausula 9ª.** Instruir e orientar o responsável pela edificação de quaisquer irregularidades ou adequações técnicas para o desenvolvimento do processo de elaboração do AVCB.

**Clausula 10ª.** Acompanhar a tramitação da solicitação junto ao Corpo de Bombeiros e informar ao **CONTRATANTE** quaisquer decisões apontadas pelo órgão responsável.

**Clausula 11ª.** Solicitar a vistoria da edificação junto ao órgão regulamentador do Corpo de Bombeiros.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 12ª.** O **CONTRATANTE** pagará pelo presente contrato a quantia de **R\$3.500,00 TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS )** a serem pagos em **30 dias** no valor de **R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS )**.

**Parágrafo único.** Após a conclusão do projeto realizado pela **CONTRATADA**, qualquer alteração do projeto ou adequação será cobrada em orçamento apartado deste contrato.

**Cláusula 13ª.** Qualquer alteração de remuneração deverá ser estabelecida em comum acordo entre as partes, por e-mail e/ou declaração escrita de próprio punho e assinada por ambas.

**Cláusula 14ª.** Os pagamentos serão realizados por meio de **Boleto Bancário** com instrução automática de serem enviados para cartório em **3 dias** após a data de pagamento.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 15ª.** O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévio aviso por escrito com no mínimo **10 (dez) dias** de antecedência, sem que isso implique na devolução de valores pagos.

**Grupo Travain**  
24.188.287/0001-93

**Matriz:** Rua Akio Umeda 355,  
Centro Empresarial de  
Indaiatuba, Indaiatuba/SP  
CEP: 13.347-432

**Filial:** Rua dos Andradas 10 /  
20, Cidade  
Nova I, Indaiatuba/SP  
CEP 13.334-020

(19) 3329-1494  
(19) 3016-2474

@grupotravain  
www.grupotravain.com.br  
contato@grupotravain.com.br



**Parágrafo Primeiro.** Caso o **CONTRATANTE** venha a pedir a rescisão imotivada quando a prestação dos serviços estiver mais de 50% (cinquenta por cento) concluída, deverá o **CONTRATANTE** quitar as parcelas vincendas se estas ainda não estiverem pagas.

**Parágrafo Segundo.** Caso seja a **CONTRATADA** que der causa a rescisão, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela ainda não prestado a **CONTRATANTE**, podendo reter os valores pertinentes aos serviços já realizados.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação, se, além das hipóteses previstas no Código Civil, houver cumprimento irregular e/ou não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e especificações, bem como se houver atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto.** A parte que der causa à rescisão ou requerer a rescisão imotivada e não pagar as parcelas devidas, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor não adimplido do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**Clausula 16ª.** Caso o **CONTRATANTE** decida reincidir o presente contrato devido a recusa na adequação das normas técnicas instruídas pela **CONTRATADA** ou pelo órgão regulamentador do Corpo de Bombeiros o faturamento será realizado de acordo com a Clausula 12ª e 14ª. A inadimplência a cobrança gerada acarretará a inclusão da **CONTRATADA** nos órgãos de proteção ao crédito.

#### DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

**Cláusula 17ª.** A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar o serviço descrito na Clausula 1ª no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato, não incluso neste período o tempo que o Corpo de Bombeiros leva para disponibilizar um vistoriador, que pode levar no máximo até 30 dias.

**Cláusula 18ª.** Caso sejam necessárias adequações na edificação para que a mesma cumpra com os requisitos técnicos obrigatórios ou indicados para o andamento do processo de elaboração, o tempo hábil do cliente para regularização impactará diretamente no prazo da **CONTRATADA** alterando o disposto na Clausula 17ª. Estas alterações deverão ser devidamente alinhadas por ambas as partes. No entanto caso o **CONTRATANTE** se recuse ou delongue a realização das adequações serão tomadas as ações descritas na Clausula 4ª e 5ª.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 19ª.** Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Cláusula 20ª.** Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes ou os funcionários da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Grupo Travain  
24.188.287/0001-93

Matriz: Rua Akio Umeda 355,  
Centro Empresarial de  
Indaiatuba, Indaiatuba/SP  
CEP: 13.347-432

Filial: Rua dos Andradas 10 /  
20, Cidade  
Nova I, Indaiatuba/SP  
CEP 13.334-020

(19) 3329-1494  
(19) 3016-2474

@grupotravain  
www.grupotravain.com.br  
contato@grupotravain.com.br



**Cláusula 21ª.** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação contratual à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento constituirá mera liberalidade.

#### DO FORO

**Cláusula 22ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Indaiatuba - SP;


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Indaiatuba, 30 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: TRAVAIN LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ALYSSON TRAVAIN  
RG: 40.060.160-6

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANGÉLICA CÓCA  
RG: 28.228.169-1

